

# "Lei nº 925/71"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 925/71 e resolve enviá-la a S. Excm. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes rubricas a saber:

Gabinete do Prefeito		
3.1.2.0.02.	Material de Consumo	
04.00.	Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 1.000,00
3.1.4.0.02.	Encargos Diversos	
04.00.	Festividades, Receptões, hospedagens e homenagens	R\$ 1.500,00
Congregação		
3.1.1.1.34.	Pessoal Civil	
02.00.	Despesas variáveis e/ou Pessoal Civil:	
11.	Diversos: (Operários, p/Serviço) Serviços Urbanos	R\$ 202,50
Comunicação de Obras Públicas		
3.1.1.1.90.	Pessoal Civil	
02.00.	Despesas variáveis e/ou Pessoal Civil:	
11.	Diversos: (Operários para o serviço)	R\$ 1.300,00
3.1.2.90.	Material de Consumo	
17.00.	Diversos Materiais de Consumo Sítio de Ruas e Avenidas	R\$ 1.000,00
3.1.2.0.94.	Material de Consumo	
04.00.	Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 1.000,00

Total

R\$ 6.002,50

Art. 2.º - Para atendimento da suplementação de  
outros constantes do artigo anterior, fica o Poder Exe-  
cutivo autorizado a utilizar o saldo do ano p. pas-  
sado ou de anulações de outros disponíveis no Or-  
çamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Conceição da Barra, em 12 de abril de 1971.

Luiz Lopes da Cunha  
Presidente da Câmara